

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0054876/2022-32

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0054876/2022-32		URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
Endereço: Av. Barbacena, nº1200, 12º andar, Ala A1			Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.190-131
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Decreto de Utilidade Pública 561/2020			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF:		CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: LINHA DE DISTRIBUIÇÃO MULTITÉCNICA –SETE LAGOAS 4, 138kV			Área Total (ha): 7,2668	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica.			Município/UF: Sete Lagoas e Inhaúma / MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,9906	Ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,4895	Ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	166	Un.
	4,7456	Ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de transmissão de energia	7,2668

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	7,2668	Floresta Estacional Semidecidual	Secundário Médio	1,31
		Área antropizada com árvores isoladas		5,9196
Total:	7,2668	Total:		7,2668

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	55,1296	m ³
Madeira	Floresta Nativa	153,637	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maria Carolina Braga Santos - MASP: 1.530.576-6

Data da Vistoria: 15/05/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/09/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 17/09/2027	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	571.862	7.843.701
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23 K	572.409	7.843.881
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	571.679	7.843.547

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
2. Compensação florestal através de PRADA e PRTF;
3. Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada.
4. Redução e controle dos resíduos gerados.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 08 (oito) espécimes de pequis e 03 (três) espécimes de ipê amarelo suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.

PRAZO: Antes da entrega da autorização.

2. Apresentar Projeto de Compensação pela intervenção em área de 1,4865 hectares de preservação permanente para aprovação, conforme determina o termo de cooperação assinado.

PRAZO: 90 (Noventa) dias após emissão desta autorização.

3. Após aprovação, apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do Projeto de compensação de área total de 1,4865 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no projeto.

PRAZO: Anualmente até a conclusão do projeto.

4. Apresentar Projeto de Compensação pela supressão de 2 (dois) indivíduos ameaçados de extinção de Cedrela fissilis (Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente de 7 de junho de 2022) para aprovação, conforme determina o termo de cooperação assinado.

PRAZO: 90 (Noventa) dias após emissão desta autorização.

5. Após aprovação, apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do Projeto de compensação pela supressão de 2 (dois) indivíduos ameaçados de extinção de Cedrela fissilis informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no projeto.

PRAZO: Anualmente até a conclusão do projeto.

6. Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.

PRAZO: 90 (Noventa) dias após emissão desta autorização.

7. Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.

PRAZO: 90 (Noventa) dias após emissão desta autorização.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 30/09/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97420229** e o código CRC **C05433E0**.